

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°86/2017- QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DE OUTRO A EMPRESA **VALDIR DOS SANTOS SERVIÇOS E PINTURA - ME**, NOS TERMOS DA LEI N°. 8.666/1993, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 815, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor, DORILDO PEGORINI, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **VALDIR DOS SANTOS SERVIÇOS E PINTURA - ME**, com sede na RUA LUIZ MARIA , 960, Bairro CENTRO, na cidade de JARDINÓPOLIS – SC, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.151.072/0001-96, neste ato representada por seu representante legal Sr. **VALDIR DOS SANTOS**, inscrito no CPF N°. 011.631.519-98, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS** referentes ao contrato administrativo 86/2017, a partir do dia de 17 de março de 2020 até o dia 13 de abril de 2020, podendo ser prorrogada a suspensão pelo prazo de até 120 dias, conforme art. 7º, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.574/20 de 17 de março de 2020; Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020; art. 8º, Parágrafo único, art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Suspender a execução do objeto contratual do período de 17 de março de 2020 a 13 de abril de 2020, Após esta data, as relações contratuais restabelecem-se entre as partes. A partir da data de início da suspensão até o termo final, o Município não solicitará nenhum tipo de serviço ao contratado.

2.1 O prazo de suspensão poderá ser prorrogado pelo período máximo de 120 dias, mediante justificativa do Poder Público em virtude da continuidade das ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CLAUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

Em virtude da suspensão da execução do objeto contratual, ficam suspensos os pagamentos referentes ao período em que não haverá a prestação de serviços pelo Contratado, de acordo com o termo inicial e final fixado na Cláusula Segunda, observando-se eventual prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Decreto Municipal nº nº 5.574/20 de 17 de março de 2020., conforme também estabelecido Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020.

A suspensão da execução contratual encontra amparo no art. 8º, Parágrafo único; art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMICÍLIO E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jardinópolis SC, em 17 de março de 2020.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

VALDIR DOS SANTOS
Representante legal do contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____